

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 188/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de maio, do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LAURO HERMES GUERRA contra  
COLÉGIO JACOB RENNER

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Indenização;  
Aviso Prévio;  
Férias simples e em dôbro;  
13º Sal.prop./68;  
Diferenças de horas extras noturnas;  
Repouso remunerado.

Hora 14:48  
Autuado / pagt



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

## Térmo de Reclamação

Aos 07 dias do mês de maio de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

LAURO HERMES GUERRA  
(Reclamante)  
PEDREIRO CASADO BRASILEIRA  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na rua Ramiro Barcelos, nº 1354-N/C. portador da C. P. - N.º

709912, Série 31, e apresentou a seguinte reclamação contra

ESCOLA INDUSTRIAL JACOB RENNER ENSINO INDUSTRIAL  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, N/Cidade, o qual declarou:

- que iniciou suas atividades para a empregadora em 15.11.1961;
- que, em 02.04.68, foi demitido sem JUSTA CAUSA;
- que percebia Ncr\$ 120,00 por mês, recebendo quinzenalmente;
- que a empregadora não lhe pagou o que tem direito.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA

1) INDENIZAÇÃO. . . . .	Ncr\$ 720,00
2) AVISO PRÉVIO. . . . .	Ncr\$ 120,00
3) FÉRIAS, em dôbro e simples. . . . .	Ncr\$ 360,00
4) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL de 1968, 5/12. . . . .	Ncr\$ 50,00
5) DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS NOTURNAS s/80 horas	Ncr\$ 40,00
6) REPOUSO REMUNERADO - 6 dias. . . . .	<u>Ncr\$ 24,00</u>
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. . . . .	Ncr\$1.314,00

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 15 de maio de 1968, às 13:40 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a essa audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:

Montenegro, 07 de maio de 1968.

*Lauro Hermes Guerra*

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 15 / 5 / 68, às 13:40 hs. horas. Dou fé.

**DR. GUY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

CIENTE:

*Lauro Zermey Guerra*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a reclamada.

Dou fé.

Montenégro, 7 de 5 de 19. 68

**DR. GUY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

Recebi em 7.5.68

**ARMANDO DE L.**  
Chefe de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Processo nº 188/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ESCOLA INDUSTRIAL JACOB RENNER, Rua Osvaldo Aranha, N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAURO HERMES GUERRA**

Reclamado **ESCOLA INDUSTRIAL JACOB RENNER**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado, a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres**, no dia **QUINZE** (**15**) do mês de **maio de 1 968**, às **TREZE E QUARENTA 13:40** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

**MONTENEGRO**, **07** de **maio** de 19**68**

8-5-68 - às 15,50 hs.



*Delegado dos Reis Fischer*  
Diretor

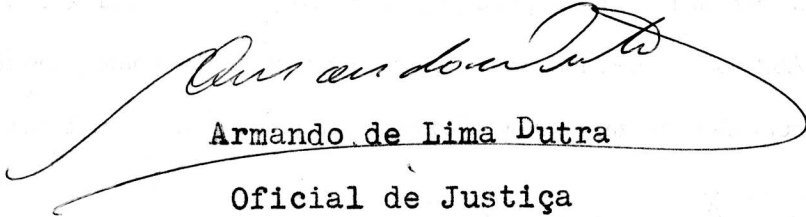
*[Assinatura]*  
**Dr. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria

3.  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,50 horas, à Rua Dr. Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei o Colégio Jacob Renner na pessoa de seu Diretor, SR. DEJANIR DOS REIS = FISCHER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 8 de maio de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

# COLÉGIO JACOB RENNER

CURSOS:

Pré-primário  
Primário  
Ginásial secundário  
Colegial secundário  
Normal colegial

Rua Osvaldo Aranha, 1926

Caixa Postal, 9 — Tel. 190

— MONTENEGRO — RS —

## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente autorizamos o sr. ORLANDO MIGUEL THOMAS, nosso Tesoureiro, a representar o Colégio Jacob Renner, como preposto, na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na apreciação da reclamação apresentada pelo nosso ex-empregado, Sr. LAURO HERMES GUERRA.

Montenegro, 15 de maio de 1968

002198 ME

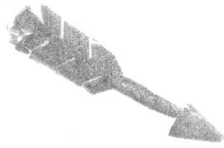


*[Handwritten signature]*  
DEJANIR DOS REIS FISCHER - Diretor.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura-  
ção ESCOLA INDUSTRIAL JACOB RENNER, entidade jurídica de di-  
reito privado, representada por seu diretor DEJANIR FISCHER  
nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. Dr.  
Adolpho Schüller Netto, advogado e Ernesto Arno Lauer, solici-  
tador, ambos brasileiros, o primeiro casado e o segundo sol-  
teiro, residentes e domiciliados nesta cidade, para o fim es-  
pecial de defender a outorgante na Justiça do Trabalho, para  
o que concede aos referidos procuradores todos os poderes -  
contidos na cláusula " ad judicia " bem como os especiais -  
para acordar, transigir, dar e receber quitação e substabele-  
cer.

Montenegro, 11 de Maio de 1.968



*Dejanir Fischer*  
\_\_\_\_\_  
DEJANIR FISCHER

Reconheço a firma de *Dejanir Fischer*  
dos Reis Fischer.

*Acta verdade.*  
*Montenegro, 13 de maio de 1968.*  
*P. Tabelião* *Argemiro C. Vargas*

PODER JUDICIÁRIO  
MONTENEGRO  
R G S.  
Argemiro C. Vargas  
TABELIÃO  
G. Gonçalves  
ANTE. SUBSTP

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

ESCOLA INDUSTRIAL JACOB RENNER, entidade jurídica de direito privado, representada por seu Diretor, Rev. Dejanir dos Reis Fischer, através de seus procuradores *in* fra assinados, ' ut' instrumento de mandato em anexo, contestando a reclamatoria trabalhista proposta pro LAURO HERMES GUERRA, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

**1 .-** Que em 1º de abril do corrente ano, - pré-avisou o reclamante ( doc. j. ) da pretensão de, decorrido o prazo legal, rescindir o contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

**2 .-** Que desde aquela data, o reclamante - deixou de comparecer ao trabalho, não cumprindo, portanto, com a obrigação fundamental do contrato, como sera demonstrado na instrução processual, e o documenta o LIVRO PONTO em anexo.

**3 . -** Que assim agindo, cometeu o reclamante falta grave prevista no artigo 482, letra i, combinado com o artigo 491, ambos da C.L.T. .

É o ensinamento dos doutos:

"A justa causa cometida pelo trabalhador no decurso do aviso prévio exclui as indenizações e o restante do prazo do aviso prévio, exatamente porque o contrato continua a vigorar, durante tal prazo, inteiro e perfeito. Essa orientação é a mais volumosa e melhor fundamentada." ( In Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho de Mozart Victor Russomano - volº pag. )

De longa data, também, é a orientação pacífica dos tribunais, consubstanciada nas ementas publicadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Ementa 557

"Durante o aviso prévio, as partes continuam vinculadas entre si pelas obrigações decorrentes do contrato individual de trabalho, de modo que se o trabalhador, no prazo da notificação, comete falta grave, perde o direito ao restante desse prazo e, bem assim, as indenizações legais."



Ementa 563

"O empregado que, ao receber o aviso prévio, declara que não mais prestara serviços e concretiza sua ameaça, não comparecendo durante o período do aviso, não perde apenas os salários respectivos, mas também a indenização a que poderia fazer jus. Antes de findo o prazo do pré-aviso, não se pode ter, como desfeito o vínculo laboral que perdura em toda a sua intensidade. O aviso prévio apenas torna conhecido o momento em que se concluiu a relação de emprego."

Assim, data venia, a parcela de indenização pedida na inicial, é inteiramente improcedente. Mesmo que fosse devida, o período compreendido seria de 5 anos e não de 6 anos, como consta da reclamatoria, pois o reclamante era empregado optante.

4. - Que, após receber o aviso prévio, o reclamante compareceu ao serviço apenas para receber suas férias atrasadas, importância que lhe foi paga, conforme documento em anexo, num total de N.º 200,00 (duzentos cruzeiros novos), correspondente a férias em dobro do ano de 1.966, ou seja, N.º 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros novos) e férias simples de 1.967, ou seja, N.º 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), considerando-se que o reclamante, a partir de 1º de março de 1.966, percebia N.º 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais. Que, nessa oportunidade, mais uma vez, o reclamante foi advertido que deveria continuar trabalhando durante o prazo do aviso, fato que, no entanto, não ocorreu.

5. - Que não há diferença de horas extras - nem repouso remunerado, pedidos na inicial, pelo simples fato da inexistência de prestação de serviço superior a 8 horas diárias; por outro lado, o reclamante sempre gozou, nos termos da lei, o repouso remunerado.

Assim, data venia, do pedido inicial, o reclamante faz jus apenas, ao 13º salário proporcional do corrente ano, ou seja, 3/12 avos, correspondente aos meses de janeiro a março, na importância de N.º 29,40 (vinte e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), considerando-se que o salário do reclamante, na data do pré-aviso, era de N.º 117,60 (cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos)

Ex positis, as demais parcelas pedidas na inicial, não são devidas, quer por não encontrar amparo legal, quer em face de prova documental, o que torna improcedente o pedido constante dos itens 1, 2, 3, 5 e 6 da reclamatoria.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de maio de 1.968

A. Schüler Netto.-

Ernesto A. Lauer.-



8  
H

PROCESSO N.º 188/68

Aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:40** horas, estando aberta a audiência da **--** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **LAURO HERMES GUERRA, reclamante, e COLÉGIO JACOB RENNER, reclamado, para apreciação / do processo em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E EM DÔBRO, 13º SALÁRIO / PROPORCIONAL de 68, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NOTURNAS e / REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Orlando Miguel Thomas, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer, que juntou procuração. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a / contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Proposta a conciliação foi aceita / nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação, a importância de R\$ 400,00, cabendo a / êle ainda o direito de movimentar sua conta vinculada segundo o FGTS; o pagamento da importância é feito em duas parcelas de R\$ 200,00, a primeira neste ato e a segunda até às 14 horas do próximo dia 17 de junho, na Secretaria desta Junta; pelo recebimento da importância o reclamante dá plena e geral quitação e se obriga a nada mais reclamar, seja a que título fôr. As custas, de R\$ 1,04, a cargo do reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada / a presente ata que vai devidamente assinada.**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Ref. 149 - GRAFIPEX - 20.000 - 12/66

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

9  
77



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:40 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. COLÉGIO JACOB RENNER, na pessoa do sr. Orlando Miguel Thomas que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 188/68 em que são partes LAURO HERMES GUERRA, reclamante, e COLÉGIO JACOB RENNER, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

O presente pagamento foi efetuado através do Cheque nº 730336 emitido contra o Bco. Ind. e Comercial do Sul S/A.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES  
*[Assinatura]*  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
Reclamado



fe. do  
20/6

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos .....17..... dias do mês de .....junho..... do ano de mil novecentos e sessenta e .....oito....., nesta cidade de .....Montenegro....., às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... LAURO HERMES GUERRA .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... COLÉGIO JACOB RENNERT .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a .....acôrdo celebrado..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de ~~R\$ 200,00~~ ..... R\$ 200,00 ..... (DUZEN-  
TOS CRUZEIROS NOVOS - - - - -)  
relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc. nº 188/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe da Secretaria  
Dr. Ozy Rodrigues

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

fe. M  
20/7

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

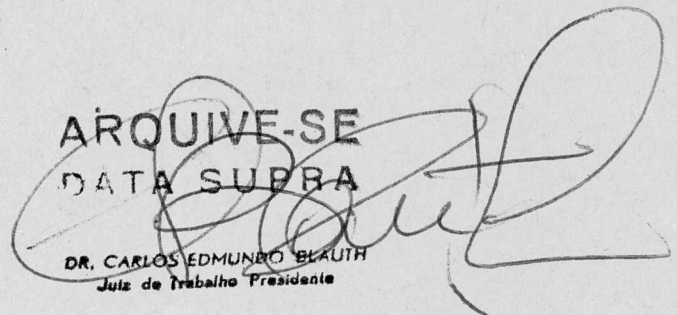
17/06/68



DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz de Trabalho Presidente



ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

